

2 — O processo de admissão de sócios é de exclusiva competência da direcção, sob proposta do candidato.

Exclusão:

A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a assembleia geral nos termos dos estatutos.

Está conforme o original.

13 de Agosto de 2007. — A Notária, *Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa*.

2611048755

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE ALDEIA DOS CHÃOS

Anúncio n.º 6479/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Ensino Básico e Jardim-de-Infância de Aldeia dos Chãos, que se rege pelos estatutos seguintes:

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico e do Jardim-de-Infância da Aldeia dos Chãos, também designada abreviadamente por APEEAC, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola do Ensino Básico e do Jardim-de-Infância de Aldeia dos Chãos.

#### Artigo 2.º

A APEEAC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### Artigo 3.º

A APEEAC tem a sua sede social na Escola Básica e Jardim-de-Infância de Aldeia dos Chãos, na freguesia e concelho de Santiago do Cacém.

#### Artigo 4.º

A APEEAC exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### Artigo 5.º

São fins da APEEAC:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### Artigo 6.º

Compete à APEEAC:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- Colaborar com a gestão da Escola para a melhoria e conservação das suas instalações e equipamentos.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 7.º

São associados da APEEAC os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação, através da respectiva proposta de candidatura, em cada ano lectivo.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEAC;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAC;
- Utilizar os serviços da APEEAC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAC.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APEEAC;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar pontualmente a jóia e as quotas que forem fixadas pela assembleia geral.

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitem por escrito à direcção;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam a jóia de inscrição e as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 11.º

São órgãos sociais da APEEAC a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral, dispondo cada associado de um voto singular.

#### Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

#### Artigo 15.º

- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou por petição subscrita por, pelo menos, 50 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- Em caso de vacatura de lugar, as vagas serão preenchidas pelo suplente.
- O processo eleitoral será conduzido pela assembleia geral.

#### Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAC em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEAC;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## Artigo 19.º

A APEEAC será gerida por uma direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## Artigo 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAC;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEAC;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAC;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAC:

- a) As jóias e as quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Quaisquer receitas provenientes de actividades promovidas pela Associação.

## Artigo 26.º

A APEEAC só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APEEAC serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEAC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

O ano social da APEEAC principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto.

## Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEAC e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por sete dos sócios fundadores.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611048725

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE ARENTIM

## Anúncio n.º 6480/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Arentim, que se rege pelos estatutos seguintes:

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza e fins

## Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Arentim, adiante abreviadamente designada por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo e do Jardim-de-Infância de Arentim.

## Artigo 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º Ciclo de Arentim, na freguesia de Arentim, concelho de Braga.

## Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 5.º

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Defender o direito inalienável dos pais à educação e ao ensino dos filhos e à liberdade de escolha desse ensino.

## Artigo 6.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos direitos e interesses dos alunos e dos pais e encarregados de educação perante a Escola, o Ministério da Educação e outras entidades públicas ou privadas;
- b) Promover uma ligação directa e permanente com a Escola, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e circulo-escolares;
- c) Colaborar com os órgãos directivos da Escola e do Agrupamento onde está inserida, nos termos previstos no projecto educativo e no regulamento interno da Escola;